DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de BALBINOS, através do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Sr. José Márcio Rigotto e de acordo com os termos dos editais publicados, torna público para os devidos fins, a convocação dos classificados abaixo relacionados, inerente ao Concurso Público supra mencionado, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
04	RAQUEL DE SOUSA FERREIRA	50,00

Os(as) candidatos(as) convocados através DESTE EDITAL tomará posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, nos termos da Legislação Municipal e serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de BALBINOS-SP. Para habilitarem-se à posse, os(as) candidatos(as) deverá apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados de cópias simples:

· Cédulas de identidade – RG;

· Documentos de habilitação Específica para o exercício do Cargo;(Diploma escolar)

· Cadastro de pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

· Título de Eleitor e prova de quitação das suas obrigações com a Justiça Eleitoral;

· Certificado de Reservistas ou certificado de alistamento militar constando dispensas;

· Certidão de nascimento dos filhos;

· Caderneta de vacinação dos filhos com idade de até 5 (cinco) anos;

· Certidão de nascimento ou casamento;

· Declaração de não cumulatividade de cargos públicos, observado o art. 37, X, da CF;

· 02 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes;

· Comprovante de aptidão física e mental a ser expedido por médico do trabalho;

· Declaração de próprio punho de que não responde a processo criminal e de que não tem contra si condenação penal transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos;

· Comprovante de residência;

· Declaração de Bens;

· Número de inscrição no PASEP

· Carteira de Trabalho

O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

Publique-se em local de costume da Prefeitura Municipal de Balbinos – Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 2026.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal

.....

RESOLUÇÃO DE No. 01 – 24/07/2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Única de Elaboração, Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), unificando as funções das Comissões Gestora e Técnica, e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2014 que teve como resultado o Plano Nacional de Educação – PNE e da Conferência Nacional de Educação – Etapa do Estado de São Paulo (CONAE – SP) 2014 que teve como resultado o Plano Estadual de Educação - PEE;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Diretoria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência da Diretoria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, em articulação o Sistema Estadual de Educação;

Considerando os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo *Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988* e pelo *Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)*;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

Considerando a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação Fórum Municipal de Educação e da Comissão Única de Elaboração, Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), unificando as funções das Comissões Gestora e Técnica.

Art. 2º - O fórum, de caráter permanente, tem a

finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional e estadual e municipal de educação no âmbito do município;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação;

Art. 4º - A Comissão Única tem por finalidade precípua coordenar, sistematizar e conduzir o processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e a observância das especificidades da realidade educacional local.

Art. 5º - Compete à Comissão Única, no exercício de suas funções técnicas e gestoras:

I. Elaborar e dar publicidade ao cronograma de trabalho e ao plano de ação para a construção do PME;

II. Realizar o diagnóstico detalhado da educação municipal, coletando e analisando indicadores de aprendizagem, fluxo, infraestrutura e financiamento;

III. Redigir o texto-base das metas e estratégias municipais, assegurando que sejam mensuráveis, exequíveis e financeiramente sustentáveis;

IV. Organizar e coordenar consultas públicas, conferências e audiências, garantindo a participação efetiva da sociedade civil e da comunidade escolar;

V. Articular o diálogo interinstitucional com a Técnica Local indicada pela SASE/MEC, com o Conselho Municipal de Educação (CME) e demais órgãos de controle e fiscalização;

VI. Registrar e atualizar as informações pertinentes nos sistemas oficiais de cooperação do Ministério da Educação;

VII. Validar tecnicamente o documento final antes de sua submissão ao Poder Legislativo.

Art. 6º — Será instituído dentro da Comissão Única, a Câmara Tecnica para Elaboração do Documento Final do Novo PME, com seguintes membros:

a) Diretora de Educação
b) Equipe Técnica da Secretaria de Educação
c) Gestoras das Unidades Escolares
d) Outros

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação, e a Comissão Única de Elaboração, Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), será composto pelos seguintes membros

- 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);
- 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- 01 representante de algum Sindicato relacionado à Educação;
- 01 representante das Escolas Estaduais do Município;
- 01 representante das Escolas Técnicas do Município;
- 01 representante de pais de alunos da rede municipal;
- 01 representante de pais de alunos da rede estadual;
- 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional ou relacionada;
- 01 representante do poder legislativo.

Art. 8º - A Comissão Única terá o prazo de 200 diaspara a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada. Após a Aprovação da Lei do Novo Plano Municipal de Educação, dissolve-se a Comissão Única e mantém de maneira permanente atuação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º - Os membros do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Única desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balbinos(SP), 24 de julho de 2026.

_____

Erica Cristina Tomieiro
Diretora Municipal de Educação

HOMOLOGO a presente resolução No. 01 de 24/07/2026 da Diretoria Municipal de Educação, para que produza seus efeitos legais.

_____

José Marcio Rigotto

Prefeito Municipal

.....